



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI Nº 1446 =

“Autoriza o Poder Executivo a criar a Coordenadoria para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência e dá outras providências”.
(Vereador Alexandre Ayub Neto)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar, a Coordenadoria para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência no Município de Mimoso do Sul - ES.

Art. 2º - A Coordenadoria para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência tem por objetivo a coordenação, a sistematização e o incentivo à participação à Política Municipal de Integração da Pessoa Portadora de Deficiência.

Art. 3º - Compete à coordenadoria para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência:

- I - Coordenar as ações governamentais e medidas que se refiram às pessoas portadoras de deficiência;
- II - Programar, supervisionar e coordenar a execução de atividades dos órgãos envolvidos na integração das pessoas portadoras de deficiência;
- III - Dispor a integração de órgãos envolvidos que evitem a superposição de atividades;
- IV - Desenvolver e promover intercâmbios com as entidades congêneres, visando o aperfeiçoamento e atualização de recursos;
- V - Exercer a Coordenação Política Municipal para a Integração das Pessoas Portadoras de Deficiência;
- VI - Implantar a pesquisa, estimulando-a nos programas em áreas básicas de patrocínio ao deficiente;
- VII - Promover a divulgação da informação, prioridades, implementações pelos órgãos de execução da política que favorece o deficiente;
- VIII - Organizar, apoiar cursos, debates, palestras, pesquisas, seminários e outros temas que visam ao aprimoramento dos profissionais que trabalham com pessoas portadoras de deficiência;
- IX - Promover campanha de conscientização ou programas educativos a nível municipal, em especial sobre a prevenção de deficiência e sobre as potencialidades da pessoa portadora de deficiência e seus direitos inalienáveis como seres humanos e cidadãos;
- X - Manifestar sempre que a pessoa portadora de deficiência tiver seus direitos violados ou for vítima de discriminação.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Cont. Lei nº 1446.

Art. 4º - A Coordenadoria para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência tem a seguinte estrutura orgânica:

- I - Coordenador;
- II - Assistência Técnica Administrativa;
- III - Assistente Social;
- IV - Auxiliar Administrativo.

Parágrafo Único - Ficam criados na estrutura orgânica prevista no artigo, em comissão de Coordenador nível e Assistente Técnico nível, sendo um cargo para cada órgão criado, com valores de vencimentos correspondentes ao plano de cargos e salários vigentes na Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul-ES.

Art. 5º - As despesas decorrentes da implantação desta Coordenadoria ocorrerão nas seguintes dotações orçamentárias:

- I - Secretaria Municipal de Saúde;
- II - Secretaria Municipal de Esporte;
- III - Secretaria Municipal de Ação Social;
- IV - Secretaria Municipal de Cultura;
- V - Secretaria Municipal de Educação;
- VI - Secretaria Municipal de Obras.

Art. 6º - Os órgãos municipais desenvolverão no prazo de 12 (doze) meses, contados da publicação desta Lei, as ações necessárias à efetiva implantação das medidas no artigo 2º desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL-ES, 17 DE JANEIRO DE 2002.


JOSÉ CARLOS COIMBRA DE RESENDE
PREFEITO MUNICIPAL